



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 175**

**DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID—19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando:** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

**Considerando:** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**Considerando:** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando:** o decreto estadual nº 15.410, de 1º de abril de 2020, que trata das medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

**Considerando** o aumento de número de casos infectados e suspeitos de contraírem o coronavírus (SARS-CoV-2) no município de Antonio João-MS.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Considerando:** a necessidade de adotar outras medidas para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade de Antonio João-MS.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso, no período de 16 de julho a 28 de julho de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Antonio João-MS, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Os serviços de transporte coletivo, privado ou público, de qualquer natureza, também ficaram suspensos no Município de Antônio João-MS, bem como o terminal Rodoviário.

§ 3º A celebração de missas, cultos e quaisquer outros atos religiosos que impliquem reunião de fieis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, também ficaram suspensos no Município de Antonio João-MS.

§ 4º Suspensão das feiras livres, no período de 16 de julho a 28 de julho de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

§ 5º O disposto neste artigo e parágrafos 1º, 3º e 4º não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 6º Suspensão do atendimento ao público no paço municipal, departamentos, secretarias municipais e autarquia, exceto departamento de licitações, no que tange a certames dos processos licitatórios em andamento.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§7º A Unidade de Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), a partir de 20 de julho de 2020, passará a atender aos cidadãos em horário diferenciado e em regime de urgência, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sendo que deverá ser agendado horário para atendimento, através do telefone 067-3435-2173.

§8º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§9º- Suspender as atividades coletivas e atendimentos do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamento para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os servidores públicos lotados no CREAS não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do Município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências.

§10- Suspender os atendimentos do CRAS (Centro de Referencias de Assistência Social), os atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamentos para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os servidores públicos lotados no CRAS não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências.

§11- Suspender os atendimentos do Conselho Tutelar do Município de Antonio João-MS, os atendimentos serão em regime de escala de plantões, sendo disponibilizados números de telefones afixados à porta de entrada do departamento com os números de telefones para contato em situações de urgência e emergência, esclarecendo que os conselheiros tutelares não poderão ausentar-se sob hipótese alguma do município de Antonio João-MS em horário de expediente, manter os aparelhos celulares disponíveis para atendimento das urgências e emergências.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§12- Orientar aos profissionais da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “Erika Franco Sanabria”, que observem se há crianças com febre alta, tosse e sintomas respiratórios.

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- III- cerealistas, armazém de grãos, lojas de insumos agrícolas (no máximo 01 motorista no interior do estabelecimento ou no pátio para carregamento e descarregamento);
- IV - lojas de venda de alimentação para animais e veterinárias; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- V - distribuidores de gás; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- VI - postos de combustível;
- VII- serviços de construção civil;
- VIII - agências bancárias; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- IX-lotéricas; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- X- postos de atendimento bancário; (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XI- Consultórios médicos, odontológicos, laboratoriais, fisioterapeutas e outros profissionais de saúde (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XII – Escritórios de profissionais liberais ou autônomos (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- XIII- serviços funerários;
- XIV- serviço de imprensa;
- XV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete da Prefeita e ou Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel e ou sabão e água aos seus clientes e funcionários, bem como mascaras aos seus funcionários;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III - divulgar informações acerca da COVID-19, do uso obrigatório de máscaras e das medidas de prevenção;

IV- sendo possível o estabelecimento comercial disponibilizar funcionário para aferição de temperatura;

V- no estabelecimentos onde houver a necessidade de formação de fila, ainda que fora do estabelecimento, fica obrigatório a disponibilização de funcionário por parte do estabelecimento, para que seja mantido o espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

**Art. 3º** Fica proibida a entrada de menores de 18 anos de idade e maiores 60 de idade em todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Antônio João-MS.

**Art. 4º.** Fica proibida as aglomerações nos estabelecimentos comerciais ou em residências privadas.

**Parágrafo único:** em caso de desobediência será aplicada a multa ao estabelecimento.

**Art. 5º.** Todo cidadão que reside em Antônio João-MS, que receber pessoas vindas de outras localidades em sua residência, terá que informar a Secretaria de Saúde e cumprir o período de isolamento determinado pela secretaria de Saúde.

**Parágrafo único:** no caso do caput, quando se tratar de servidor público, o período do isolamento será descontado das férias do referido servidor, sendo que para aqueles que já tiveram suas férias adiantadas será considerado como falta e será descontado de sua remuneração.

**Art. 6º.** Todo cidadão que reside em Antônio João, que ausentar-se do território do município de Antônio João-MS, terá que comunicar a Secretaria de Saúde e cumprir o período de isolamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Fica prorrogado o toque de recolher determinado no artigo o art.3º do Decreto nº 62 de 23 março de 2020, e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** - O Decreto nº 62 de 23 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

“Art. 3º. Fica determinado o toque de recolher, diariamente, das 20h00 às 04h00 do dia seguinte, em todo o território do Município de Antonio João-MS, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, saindo estritamente em caso de emergência de saúde.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Prefeita e Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

**Art. 10** Este decreto poderá ser reeditado para suprimir ou adicionar ações de prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES.**  
Prefeita Municipal.